



PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Direcção em 3 de outubro de 2019)

A SUBMETER À APROVAÇÃO

DA

ASSEMBLEIA GERAL

em 23 de novembro de 2019



**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**PARA A ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**DE INVÁLIDOS DO COMÉRCIO (IC)**

**CAPÍTULO I**

**Princípios gerais**

**Artigo 1.º**

**Assembleia Eleitoral**

- 1 Em cumprimento do disposto no Capítulo III dos Estatutos de IC, o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerá o processo de eleição conforme descrito nos artigos seguintes.
- 2 Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que à data da eleição sejam sócios efetivos há pelo menos um ano, estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham a situação de quotização regularizada.
- 3 O processo eleitoral a que alude o número anterior rege-se pelo disposto no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.

**CAPÍTULO II**

**Eleição dos Órgãos Sociais de IC**

**Artigo 2.º**

**Organização do processo eleitoral**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento do ato eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Fiscalizar o ato eleitoral;
- h) Receber, analisar e dar sequência a eventuais reclamações nos termos deste regulamento e dos estatutos de IC.



### **Artigo 3.º**

#### **Convocatória do ato eleitoral**

- 1 As eleições devem ter lugar até ao fim do mês de dezembro do quarto ano do mandato dos Órgãos Sociais. Excecionalmente, poderão ter lugar, no máximo, nos quinze dias seguintes a este termo.
- 2 Pode haver lugar à realização de uma segunda volta eleitoral, caso os resultados da votação não permitam proclamar a lista vencedora, a qual terá lugar até 22 dias após a primeira volta.
- 3 A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral é feita com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data do ato, mencionando obrigatoriamente, para a primeira e segunda voltas, o dia, o local, o horário e o objectivo da votação, bem como a data limite para apresentação das candidaturas.
- 4 A convocatória será dada a conhecer aos sócios nos termos estatutários.

### **Artigo 4.º**

#### **Cadernos eleitorais**

- 1 Os cadernos eleitorais conterão o nome e número de sócio de todos os sócios com capacidade eleitoral prevista no número 2 do Artigo 1.º e com a quotização regularizada até ao mês da convocatória.
- 2 Os cadernos eleitorais são afixados na Sede e no sítio de IC na Internet nos dois dias seguintes à Convocatória.
- 3 No prazo de dez dias, após a afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a Mesa da Assembleia Geral (MAG), do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 4 A decisão quanto à reclamação é comunicada no prazo de cinco dias.
- 5 Até ao fim da votação da primeira volta, aos Cadernos Eleitorais podem ser acrescentados os sócios efetivos que à data da eleição tenham completado um ano de Associado e comprovem o pagamento da quota do mês da eleição.
- 6 Havendo segunda volta, usar-se-ão os Cadernos Eleitorais com a mesma composição do encerramento da primeira volta.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidaturas**

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega, no Secretariado de IC, dos seguintes documentos:
  - a) Lista de candidatos acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada candidato;
  - b) Certidão do registo criminal de cada candidato;
  - c) Programa de Acção;
  - d) Designação do Mandatário que representará a lista na Comissão Eleitoral.



- 2 Os candidatos serão identificados pelo nome completo e número de associado, devendo respeitar as condições de elegibilidade fixadas nos Estatutos.
- 3 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para a totalidade dos cargos a eleger.
- 4 Cada candidato só pode constar de uma lista de candidatura.
- 5 As candidaturas são apresentadas até 25 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 6 Para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, as listas identificarão obrigatoriamente os candidatos a cada cargo e para a Direção o candidato a Presidente.
- 7 O Mandatário é o responsável pela candidatura, devendo fornecer o endereço de correio eletrónico e outros contatos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da Assembleia Geral comunicará com a lista respetiva.
- 8 No momento da receção da candidatura, o Secretariado de IC regista em livro próprio a data e hora e emite o respetivo recibo que será entregue ao Mandatário.

#### **Artigo 6.º**

##### **Aceitação das candidaturas**

- 1 A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas no prazo de dois dias úteis.
- 2 Com vista ao suprimento de irregularidades encontradas, o Mandatário será notificado por correio eletrónico, das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, sendo-lhe devolvida toda a documentação mediante termo de entrega.
- 3 Sob pena da candidatura ficar sem efeito, as irregularidades encontradas deverão ser corrigidas nos três dias úteis seguintes à notificação.
- 4 Até dois dias úteis após o final do período de correção de eventuais irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 5 A cada uma das listas corresponderá uma letra por ordem alfabética e cronológica no registo no livro de entrega.
- 6 Havendo uma lista apresentada pelos Órgãos Sociais em exercício, ser-lhe-á atribuída a letra A.
- 7 As listas de candidatura aceites às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados de imediato na sede e no sítio de IC na Internet.

#### **Artigo 7.º**

##### **Comissão Eleitoral**

- 1 Será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Mandatário de cada uma das listas concorrentes e por dois representantes da Mesa da Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.
- 2 Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;



- b) Reunir com a Direção para verificar a distribuição, entre as diferentes listas, da utilização dos meios técnicos da Associação, no âmbito das possibilidades desta;
  - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
  - d) Promover a edição dos boletins de voto;
  - e) Dar andamento aos pedidos de voto por correspondência;
  - f) Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - g) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
  - h) Acompanhar o apuramento final dos resultados da votação.
- 3 A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 4 do Artigo 6.º e cessa as suas funções com a afixação da ata de apuramento global.

### **Artigo 8.º**

#### **Campanha eleitoral**

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início após o termo do prazo referido no número 4 do Artigo 6.º, e termina 24 horas antes do ato eleitoral.
- 2 A campanha eleitoral será orientada livremente pelas listas concorrentes.
- 3 IC participará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual, a fixar pela Direção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras.

### **Artigo 9.º**

#### **Mesas de voto**

- 1 A votação funcionará na sede da Associação, podendo os sócios ser distribuídos por várias mesas.
- 2 A Comissão Eleitoral promoverá a constituição das mesas de voto antes do ato eleitoral, se outro prazo não tiver sido imposto por normas legais ou administrativas.
- 3 Estas serão compostas por um representante da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, sendo secretariadas por funcionários da Instituição.
- 4 As listas podem indicar um representante por cada mesa para fiscalizar o ato eleitoral.
- 5 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da mesa, será por eles rubricada e assinada.

### **Artigo 10.º**

#### **Voto**

No processo eleitoral, o voto é individual e secreto podendo ser enviado por correspondência, nos termos do Artigo seguinte.



### **Artigo 11.º**

#### **Voto por correspondência**

- 1 O voto por correspondência é permitido aos sócios individuais nas seguintes condições:
  - a) Ter residência em Concelhos fora da Área Metropolitana de Lisboa;
  - b) Ser autorizado pela Comissão Eleitoral a sócios que por razões profissionais não possam deslocar-se à mesa de voto, desde que o pedido seja devidamente fundamentado, nomeadamente:
    - i) Militares e agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, bem como bombeiros e agentes da proteção civil, ou em funções de representação oficial;
    - ii) Trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso que se encontrem embarcados ou deslocados;
    - iii) A fundamentação do pedido deve juntar documento comprovativo do impedimento assinado pelo superior hierárquico ou entidade patronal, ou ainda outro documento que comprove suficientemente o seu impedimento;
- 2 Nas situações a) e b) o sócio deverá solicitar o Voto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através da seção de expediente de IC até quinze dias antes do ato eleitoral.
- 3 Aceite o pedido, logo que haja votos impressos, será enviado ao sócio:
  - a) Um boletim de voto;
  - b) Um envelope endereçado a IC e com remetente indicando o nome e número de sócio;
  - c) Listas e programas dos concorrentes.
- 4 Na posse destes elementos o sócio deve:
  - a) Assinalar a sua votação no boletim, dobrá-lo em quatro e introduzi-lo no envelope endereçado;
  - b) Juntar fotocópia da frente do cartão de cidadão ou BI, assinada pelo próprio na folha da fotocópia;
  - c) Fechar o envelope, selá-lo e enviá-lo por correio registado.
- 5 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 6 Os votos por correspondência só serão abertos depois de encerradas as mesas de voto sendo anulados caso se verifiquem qualquer das seguintes condições:
  - a) Ter o associado votado presencialmente;
  - b) A assinatura do próprio não coincidir com a do documento enviado.

### **Artigo 12.º**

#### **Boletins de voto**

Os boletins de voto são impressos em papel liso, não transparente e incluirão a letra identificativa de cada candidatura, nos termos do Artigo 6.º, à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.



### **Artigo 13.º**

#### **Votação**

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou outro documento de identificação oficial com fotografia.
- 2 Identificado o eleitor e comprovada a regularização das quotas, este receberá do presidente o boletim de voto.
- 3 Na cabine de voto o eleitor deve assinalar com uma cruz o quadrado respectivo da lista em que vota, dobrar o boletim em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduz na urna, enquanto os secretários procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
- 4 Em caso de inutilização do boletim de voto declarada pelo eleitor, a mesa procederá à sua troca.

### **Artigo 14.º**

#### **Fecho das mesas de voto**

- 1 Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à abertura dos envelopes dos votos por correspondência que, quando aceites serão introduzidos na urna. Passa-se de seguida à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados, nos termos do número 5 do Artigo 9.º, sendo a seguir afixada no local da votação.
- 2 O boletim de voto não preenchido significa voto em branco e a sua entrega de modo diverso do disposto no número 3 do Artigo 13.º ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.
- 3 Havendo várias mesas, cada uma das atas será entregue à Mesa da Assembleia Geral.
- 4 Com base nos resultados, a Mesa da Assembleia Geral elabora uma ata final do ato eleitoral a ser divulgada na sede e no sítio de IC na Internet.

### **Artigo 15.º**

#### **Proclamação**

- 1 Será proclamada vencedora:
  - a) A lista apresentada, pelos votos obtidos, no caso de lista única;
  - b) A que reunir maior número de votos, no caso de concorrerem duas listas;
  - c) A que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos entrados, no caso de concorrerem mais de duas listas.
- 2 Não podendo ser proclamada a lista vencedora, a eleição prosseguirá numa segunda volta a que concorrerão apenas as duas listas mais votadas.



### **Artigo 16.º**

#### **Segunda volta**

- 1 O processo da segunda volta rege-se pelas mesmas regras da primeira votação, designadamente o funcionamento da Comissão Eleitoral e a campanha eleitoral.
- 2 Os sócios que pretendam votar por correspondência devem fazer novo pedido.
- 3 Será proclamada vencedora a lista mais votada.
- 4 Em caso de empate o Presidente da MAG tem voto de desempate.

### **Artigo 17.º**

#### **Votações para recomposição de Órgãos Sociais**

Com vista a simplificar o processo, nesta eleição aplicam-se as regras gerais do processo eleitoral, com as seguintes particularidades:

- a) A Convocatória indicará expressamente os cargos e órgãos a eleger e definirá um único dia e local para a votação;
- b) Não serão aceites votos por correspondência;
- c) Será proclamada vencedora a lista de candidatos mais votada.

### **Artigo 18.º**

#### **Recursos**

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes e aos concorrentes, por escrito, afixada na sede e divulgada no sítio de IC na Internet.
- 3 Da decisão da Mesa cabe recurso para uma Assembleia Geral Extraordinária, a requerer expressamente para o efeito, que terá de ser interposto no prazo de 5 dias úteis após o conhecimento da decisão conforme consta do número 2 deste Artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 19.º**

#### **Posse dos Órgãos Sociais**

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou um seu representante, conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de trinta dias, após a afixação dos resultados, ou no caso de recurso, a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão final tomada pelos competentes órgãos estatutários quando este prazo exceda os trinta dias.





**Inválidos do Comércio IPSS**

**Artigo 20.º**

**Dúvidas**

A resolução das dúvidas suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Lisboa, 23 de novembro de 2019

A Mesa da Assembleia Geral

**O Presidente:** Dr. Bruno Filipe Esteves Medina Rôlo

**O Secretário:** Eng. João Eduardo Paulo

**O Secretário:** Dr. Humberto Moreira